



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MFN 6035

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

Altera a Seção II do Capítulo II do Título VI da Resolução nº 16, de 12 de outubro de 1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Seção II do Capítulo II do Título VI da Resolução nº 16, de 12 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título VI

Das Reuniões

...

Capítulo I

Disposições Gerais

...

Capítulo II

Da Reunião Pública

...

Seção I

Do Expediente

...

SEÇÃO II

DA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA E DOS ORADORES INSCRITOS

Art 96. Na segunda parte da Ordem do Dia, cada Orador poderá falar somente uma vez, durante cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

Art 97. É colocado em discussão e votação indicações, requerimentos, moções, pareceres e projetos.

§ 1º As indicações poderão ser votadas em bloco e os requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente poderão ser deferidos em bloco pelo

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Presidente. E poderão ser deferidos à parte apenas os requerimentos considerados polêmicos pela presidência.

§ 2º As moções receberão sempre votação nominal.

Art. 98. A inscrição de oradores para o uso da tribuna livre nas reuniões ordinárias será feita através de requerimento à presidência pelo representante da entidade que solicita o espaço ou por vereador convidando representantes de entidade. O requerimento será deferido após aprovação em plenário por maioria simples, até a penúltima reunião do mês, devendo este fazer uso da palavra após o uso da palavra livre dos vereadores.

§ 1º O uso da tribuna livre será feito por orador representante de algum segmento da sociedade e só poderá discorrer sobre tema pré-determinado, vedado o uso da tribuna para assuntos políticos, devendo ser interrompido o orador ou cassada a sua palavra quando desviar-se do tema pré-determinado ou discorrer sobre assuntos políticos.

§ 2º O tempo de uso da tribuna livre será de 10 (dez) minutos não prorrogáveis.

§ 3º A concessão da tribuna livre só se dará na última reunião ordinária de cada mês, limitada a 4 (quatro) oradores por reunião.

§ 4º A presidência reserva-se o direito de interromper o orador, ou cassar-lhe a palavra, quando não forem respeitadas as normas internas desta Casa, ou quando o orador desviar-se do tema pré-determinado.

§ 5º Representantes legais de entidade poderão fazer uso da palavra livre nas reuniões de comissões, quartas-feiras, onde o presidente convocará todos os vereadores para ouvir, receber reivindicações, solicitações e encaminhamentos diversos relativo a interesse público.

Art. 99. A inscrição de vereadores para o uso da palavra livre será feita em livro próprio até o início da reunião.

§ 1º O tempo de uso da palavra livre será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a pedido do orador.

§ 2º Ao vereador compete conceder ou não apartes ao seu discurso que, se concedidos, serão incluídos no seu tempo de 10 (dez) minutos.

§ 3º SUPRIMIDO (Res. 17/2003)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art 100. O Presidente encerra a reunião invocando o Nome de Deus.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, 31 de agosto de 2010.


HÉLIO GARCIA BARBOSA DE SOUZA
Presidente


ILACY SIMÕES
Secretário